



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 01, DE 04 JANEIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE O BLOQUEIO DE DEVEDORES DO ISSQN AO
SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Que a Receita Municipal proceda ao bloqueio do acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura de Mirai de todos os devedores do ISSQN com débitos em atraso superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Que seja procedido o bloqueio do acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura de Mirai de todos os devedores do ISSQN com débitos vencidos no ano de 2015 e cujos valores apurados na emissão da nota fiscal não sejam quitados até o dia 10 de fevereiro de 2016, acrescido do lançamento do devedor em dívida ativa do Município, acarretando, conseqüentemente, o seu impedimento de obter a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 3º - Que, efetivado o bloqueio, o usuário só volte a ter acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura de Mirai após o pagamento de todos os débitos vencidos, inclusive os inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Que o desbloqueio do acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura de Mirai ocorra um dia útil após a comprovação do pagamento dos débitos do ISSQN que motivaram o bloqueio, mediante informação fornecida pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Praça Raul Soares 126 – Centro – 36790-000 - (32) 3426-1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

banco arrecadador através dos arquivos de retorno (RET) da movimentação de créditos tributários lançados em conta do Município.

Art. 5º - Que o Alvará de Licenciamento e Localização, inclusive para renovação, não seja concedido a empresas que estejam inscritas em dívida ativa do Município ou bloqueadas no Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito Municipal